



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1645

PROJETO DE LEI Nº 63/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizado ao Poder Executivo outorgar em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os boxes disponíveis do Terminal Rodoviário local, bem como a exploração do guarda-volumes, tudo mediante processo licitatório.

Artigo 2º) - A remuneração mensal da concessão de que trata o artigo anterior, para cada concessionário, será o valor do lance vencedor, convertido em OTNs, e reajustável, automaticamente, de acordo com sua variação.

Artigo 3º) - O prazo, o valor e a destinação específica de cada dependência serão fixados pelo Executivo Municipal e constantes em contrato.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 63186

02  
/

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizado ao Poder Executivo outorgar em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os boxes disponíveis do Terminal Rodoviário local, bem como a exploração dos sanitários e guarda-volumes, tudo mediante processo licitatório.

Artigo 2º) - A remuneração mensal da concessão de que trata o artigo anterior, para cada concessionário, será o valor do lance vencedor, convertido em OTNs, e reajustável, automaticamente, de acordo com sua variação.

Artigo 3º) - O prazo, o valor e a destinação específica de cada dependência serão fixados pelo Executivo Municipal e constantes em contrato.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.986.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.*

*Fausto Victorelli*  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 09 de 1986.

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Renda, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de*

*Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.*

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 1986.

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o incluso-projeto de lei que visa autorizar ao Poder Executivo outorgar em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os boxes disponíveis do Terminal Rodoviário local, bem como a exploração dos sanitários e guarda-volumes, tudo mediante processo licitatório nos termos da lei.

Sabidamente, o Terminal Rodoviário de Pirassununga era deficiente e já arcaico para o atendimento do público e a Municipalidade, contando com o apoio financeiro do Governo do Estado, promoveu reformas e ampliação daquele próprio municipal.


Dessas obras resultaram novas dependências - para uso específico e necessário ao atendimento de todos que se servem da "Estação Rodoviária", abrangendo-se, de forma notória, as empresas de ônibus e os passageiros.

Inexistindo condições da Municipalidade explorar diretamente o uso de referidas dependências, é que se propõe que a exploração seja efetivada por terceiros.

A melhor forma encontrada para as respectivas utilizações, foi através de concessão administrativa de uso, nos termos da propositura ora encaminhada, ensejando a todos os concorrentes, igualdade de participação na licitação.

Agora, concluídas as obras, torna-se imperioso a sua ocupação, daí encarecemos para tramitação da matéria, em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei - Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, juntamos parecer do Assessor Jurídico da Municipalidade pertinente ao assunto, registrando os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR JURIDICO

PARECER

Prot. nº 865/86

SENHOR PREFEITO;

O Diretor do Departamento de Administração, solicita o concurso dessa Assessoria, a fim de analisar, sob o aspecto legal, a "locação das dependências da Estação Rodoviária( boxes ) bem como mictorios e outras dependências"

A princípio, convem destacar aqui o artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios que dispõe:-

" O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir "

Temos assim, no conceito da própria lei, tres meios autorizativos para conceder à terceiros o uso de bens públicos.

- a) concessão ;
- b) permissão ;
- c) autorização.

A CONCESSÃO, é explicitada pelo parágrafo primeiro (§ 1º ) do artigo 65, Lei Org. dos Municípios, pois que o parágrafo segundo cuida da concessão especial ( bens públicos de uso comum e com finalidade pública ). A PERMISSÃO , vem retratada no § 3º, enquanto que a AUTORIZAÇÃO no § 4º , da mesma lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR JURÍDICO

fls. 02

O Diretor do Departamento de Administração junta no protocolado (865/86) um PARECER relativo a PERMISSÃO DE USO.

Em que pesem os argumentos contidos no aludido parecer, entendemos, data vêniam, que a amparar a boa administração é a publicidade, a legalidade e a concessão de igualdade para todos os cidadãos interessados no uso das dependências da Estação Rodoviária.

Deste modo, convem aqui anotar a diferença existente entre a PERMISSÃO DE USO e a CONCESSÃO DE USO. A primeira (permissão) será feita a título precário e por decreto e sem licitação, enquanto que a segunda (concessão) deverá ser precedida de Lei e mediante licitação pública, esta poderá ser dispensável, desde que haja autorização legal legislativa.

Partindo destas premissas, na espécie "sub examine" convem ao Poder Executivo, a CONCESSÃO DE USO REMUNERADA, com prazo certo e mediante licitação pública, pois assim permitiria aos concorrentes igualdade na aquisição de uso do bem público municipal.

"O que caracteriza a CONCESSÃO DE USO, e a distingue dos demais institutos assemelhados - autorização de uso e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração" ) cf. Direito Adm. Brasil. Hely Lopes Meirelles, pag. 480 )

Desume-se que, o instituto que melhor atende os interesses da Municipalidade é a CONCESSÃO DE USO REMUNERADA POR PRAZO DETERMINADO. O valor deverá atender aos interesses objetivos da Municipalidade e fixado de conformidade com OTNs. ( Obrigações do Tesouro Nacional ) e reajustável automati-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR JURÍDICO

fls. 03

( automãti )-camente .

Concluindo , a concessão apontada deverá ser precedida de:-

- a) LEI;
- b) LICITAÇÃO PÚBLICA
- c) CONTRATO

Dai a necessidade do "uso do bem público" ser trespassado à terceiro particular , por concessão de uso pois assim só poderá ser utilizado "... com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.", proibindo-se, por força de Lei , destinação outra que não aquela específica e pré-determinada.

Pelo croquí juntado ao presente protocolado, percebe-se que todas as dependências terá uma finalidade específica e precípua de atender a população que se socorre da Estação Rodoviária ( Verbi Gratia:- Mictorios, salas de espera, salas de guarda de encomendas, sala de material de limpeza e/ou lixo; e sala de deposito.)

Este é o meu parecer, "sub censura "

Piras. 16 de julho de 1986.

  
Osvaldo Pinto de Campos.

ASS. JURIDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



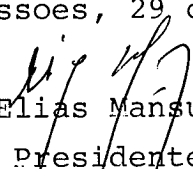
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 63/86


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 63/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a outorgar em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os boxes disponíveis do Terminal Rodoviário local, bem como a exploração dos sanitários e guarda-volumes, tudo mediante processo licitatório, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

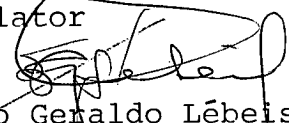
Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1986.

  
Elias Mansur

Presidente

~~  
Nilton Tomas Barbosa~~

Relator

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 63/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/86, que visa autorizar o Poder Executivo a outorgar - em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os boxes disponíveis do Terminal Rodoviário local, bem/ como a exploração dos sanitários e guarda-volumes, tudo mediante processo licitatório, nada tem a opor quanto ao seu/ aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Aníelico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01/86

09  
8  
A Comissão de  
Justiça.  
D. 16/09/86

AO PROJETO DE LEI Nº 63/86

No Artigo 1º, fica suprimida a expressão " sanitários e".

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1986.

*Edmar Felipe Arantes Mehler*  
Edmar Felipe Arantes Mehler

*Aprovada por unanimidade  
de votos.*

*Di. 23/09/1986.*